

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

ATA Nº 18/ 2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 8 DE SETEMBRO DE 2021

ESTIVERAM PRESENTES OS SEGUINTE MEMBROS:

Presidente: Fernando Manuel dos Santos Freire

Vereador: Rui Constantino Martins

Vereador: Marina Lopes Honório

Vereador: Manuel José Coimbra Mourato

Vereador: Cláudia Virgínia Viegas Fernandes Evangelho Soares Ferreira

FALTARAM OS SEGUINTE:

Presidente:

Vereador:

Vereador:

CÂMARA MUNICIPAL
DE
VILA NOVA DA BARQUINHA

TEXTO DEFINITIVO DA ATA Nº 18/2021

DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA A 8 DE SETEMBRO DE 2021, INICIADA ÀS 15:30 HORAS E CONCLUÍDA ÀS 16:00 HORAS.

A PRESENTE ATA VAI SER APROVADA NA PRÓXIMA REUNIÃO DE CÂMARA E VAI SER ASSINADA PELO EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE E SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

ATA Nº 18/2021

Aos oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, à hora designada, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal, estando presentes, além do Excelentíssimo Presidente FERNANDO MANUEL DOS SANTOS FREIRE, os Vereadores Senhores, RUI CONSTANTINO MARTINS, MARINA LOPES HONÓRIO, MANUEL JOSÉ COIMBRA MOURATO e CLÁUDIA VIRGÍNIA VIEGAS FERNANDES EVANGELHO SOARES FERREIRA, comigo João David Vicente Lopes, Técnico Superior, na qualidade de Secretário do Órgão Executivo Municipal, nomeado por deliberação Camarária de 18 de Outubro de 2017. -----

ABERTURA DA REUNIÃO

O Excelentíssimo Sr. Presidente declarou aberta a reunião e foram seguidamente tratados os assuntos constantes da Ordem do Dia (Anexo I), elaborada nos termos do artigo 53º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Passou-se de seguida à apreciação do seguinte expediente:

Ponto Um da Agenda de Trabalhos

ATA DA REUNIÃO ANTERIOR

----- APROVAÇÃO E ASSINATURA -----

A Ata número 17 de 28 de agosto, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente e Secretário. -----



Ponto Dois da Agenda de Trabalhos

BALANCETE

A Câmara tomou conhecimento do Balancete de Tesouraria, relativo ao dia 7 de setembro, que acusava o seguinte saldo em disponibilidades: **1.292.782,54€** desdobrado da seguinte forma:

- EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS –

Um milhão, cento e quarenta e sete mil, setecentos e oitenta e dois euros e trinta e dois cêntimos.

- EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS -

Cento e quarenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta euros e vinte e dois cêntimos.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Três da Agenda de Trabalhos

***Deferimento de obras por delegação**

DECISÃO DE 2021/09/02, Proc. n.º 70/2021 – Deferir a Paulo Jorge Centeio Grácio, residente na Rua Miguel Torga, nº 16, Lote C4, 2º Direito, Cardal / Vila Nova da Barquinha, o pedido de reapreciação do projeto de arquitetura para construção de moradia, anexos e muros, no prédio sito na Rua D. Afonso Henriques, Atalaia/ Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Quatro da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1296 de 30 de agosto de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Época 2021/2022 de Serviços Desportivos no Centro Municipal de Atividade Física / Aquagym

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, a documentação de suporte ao início da nova época desportiva, no Centro Municipal de Atividade Física – Aquagym, designadamente:

- Regras de utilização do Centro Municipal de Atividade Física – Aquagym, agosto de 2021;
- Mapas de horários e atividades disponíveis na Piscina Tejo, na Piscina Zêzere Ginásio Almourol, agosto de 2021;
- Manual de Procedimentos das Instalações, agosto 2021.



A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Cinco da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação de 31 de agosto de 2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos

ASSUNTO: Proposta de prorrogação da isenção do IMI, por mais 5 anos, de prédios reabilitados em ARU

DELIBERAÇÃO Nº 199/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, RETIRAR.”

Ponto Seis da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 02 de setembro de 2021 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo

ASSUNTO: Processo para efeitos de fiscalização Prévia / Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Limeiras, Vila Nova Barquinha

Síntese:

Por email de 2 de setembro de 2021 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo, foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal, do envio ao Tribunal de Contas do Processo relativo ao Contrato de Empreitada do Sistema de Drenagem de águas Residuais Domésticas de Limeiras, Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Sete da Agenda de Trabalhos

Documento: Email de 1 de setembro de 2021 da Tagus- Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior

ASSUNTO: Convocatória para reunião de Assembleia Geral

Síntese:

Por email de 1 de setembro de 2021 da Tagus- Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior, foi dado conhecimento ao Órgão Executivo Municipal da realização de Assembleia Geral daquela entidade, no dia 6 de setembro de 2021 pelas 14:30 horas.

Foi ainda remetido ao Órgão Executivo Municipal, para conhecimento, os seguintes documentos:

- Relatório de atividades e contas referentes a 2020;
- Mapas financeiros reais referentes a 2020;
- Plano de atividades e contas referentes a 2021;
- Mapas previsionais referentes a 2021.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Oito da Agenda de Trabalhos

Documento: Processo nº 76/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Iris Sofia Dourado Ferreira

ASSUNTO: Pedido de Informação Prévia

Síntese:

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

Por requerimento de 20 de agosto de 2021, requereu a Sr^a. Iris Sofia Dourado Ferreira, residente na Rua terras dos Vales, nº 15, 2º Dt., Falagueira / Amadora, na qualidade de proprietária do prédio urbano sito em Vale da Loura (Lote 6), Atalaia / Vila Nova da Barquinha, com a área de 3.218 m², inscrito na matriz predial sob o artigo 2925, da secção P, da freguesia de Atalaia, concelho de Vila Nova da Barquinha e descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob o nº 646/19900911, que se digne a Câmara Municipal nos termos do artigo 110º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro, certificar o que poderá futuramente ser construído no referido prédio.

A informação técnica sustenta:

“Trata-se de pedido de informação prévia de construção no lote 6 do loteamento cujo alvará é o nº 3/89.

De acordo com as últimas alterações aprovadas ao loteamento, no lote 6 pode ser construída uma moradia com 1 ou 2 pisos, de acordo com os seguintes parâmetros:

- Índice de ocupação do solo IO – 0,25
- Índice de utilização IU – 0,5

Afastamentos mínimos aos limites do lote:

- Frontal: 11m ao eixo da via
- Laterais e tardo: 8 m

Poderão ser construídos anexos com a área até 10% da área do lote e 3,5m de altura máxima”.

DELIBERAÇÃO Nº 200/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, EMITIR INFORMAÇÃO PRÉVIA FAVORÁVEL, NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO TÉCNICA.”



“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Nove da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 4 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Derrama para cobrança em 2022 / Período de 2021

A informação sustenta:

“Conforme decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2021, foi dado conta do enquadramento do Município de Vila Nova da Barquinha face à possibilidade de decidir sobre o lançamento de derrama no território do Concelho de Vila Nova da Barquinha, tendo em vista a maximização de receitas, podendo tal decisão ser tomada considerando, quer critérios diretamente relacionados com o lucro tributável, quer critérios de rendimento gerado no território, independentemente da localização da sede das empresas abrangidas.

A arrecadação de receita futura proveniente da derrama, decorre da tomada de deliberação da taxa de derrama genericamente aprovada e comunicada pelo Município à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos do n.º 17, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 66/2020 de 4 de novembro.

Considerando assim que:

- a) O produto da cobrança de derramas lançadas constitui uma receita municipal, conforme alínea c), do artigo 14.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação;
- b) Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar em matéria de exercício de poderes tributários do Município, bem como autorizar o lançamento de derramas, conforme dispõe a alínea c) e d) do artigo 25.º da Lei n.º



75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea ccc) do n.º 1, do artigo 33.º do mesmo diploma;

- c) De acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;
- d) Dispõe ainda o n.º 2, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro que a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal conceder isenções totais ou parciais relativamente a impostos, não encontrando contudo disponível informação que demonstre a despesa associada a uma decisão desta natureza;
- e) A comunicação da deliberação à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) terá de ser efetuada até ao dia 31 de dezembro, uma vez que sendo recebida para além desse prazo, não é lugar à liquidação e cobrança da derrama, conforme o n.º 17, do artigo n.º 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e legislação complementar.

Nestes termos e em conclusão, dispõe o regime financeiro das autarquias locais no seu artigo 18.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, o seguinte:

"Derrama

1 - Os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5 /prct., sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

2 - Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, sempre que os sujeitos passivos tenham estabelecimentos estáveis ou representações locais em mais de um município e matéria coletável superior a (euro) 50 000 o lucro tributável imputável à circunscrição de cada município é determinado pela proporção entre os gastos com a massa salarial correspondente aos estabelecimentos que o sujeito passivo nele possua e a correspondente à totalidade dos seus estabelecimentos situados em território nacional.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

3 - Quando o volume de negócios de um sujeito passivo resulte em mais de 50 /prct. da exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, podem os municípios interessados, mediante requerimento fundamentado, solicitar à AT a fixação da fórmula de repartição de derrama prevista nos n.os 7 e 9.

4 - A AT propõe, no prazo de 90 dias a contar da data da apresentação do requerimento referido no número anterior, a fórmula de repartição de derrama, a fixar por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, do ambiente e das autarquias locais, após a audição do sujeito passivo e dos restantes municípios interessados.

5 - Quando o requerimento de repartição de derrama previsto no n.º 3 for apresentado em conjunto por todos os municípios interessados, o mesmo considera-se tacitamente deferido pela administração tributária se, decorrido o prazo previsto no número anterior e após a audição do sujeito passivo, uma proposta alternativa não for apresentada pela AT para despacho dos referidos membros do Governo

6 - Em caso de não emissão do despacho previsto no n.º 4 nos 30 dias seguintes ao recebimento da proposta da AT, considera-se tacitamente aprovada a referida proposta, que produz os efeitos legais do despacho dos membros do Governo.

7 - A fórmula de repartição referida nos n.os 3 e 4 resulta de uma ponderação dos seguintes fatores:

a) Massa salarial e prestações de serviços para a operação e manutenção das unidades afetas às atividades referidas no n.º 3 - 30 /prct.;

b) Margem bruta correspondente à exploração de recursos naturais ou do tratamento de resíduos, nos termos da normalização contabilística - 70 /prct.

8 - No primeiro ano de aplicação da fórmula de repartição da derrama prevista no número anterior, é atribuído ao município ou municípios a cuja circunscrição tenha sido imputada, no exercício imediatamente anterior, com base no disposto nos n.os 1 e 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo, uma proporção de 50 /prct. da derrama que lhe seria atribuída no período de tributação seguinte caso não fosse aplicada a fórmula prevista no número anterior, sendo o remanescente da derrama devida repartido com base na fórmula aí prevista.

9 - A margem bruta a que se refere a alínea b) do n.º 7 é aferida, nos seguintes termos:

a) No caso das minas e outros recursos geológicos em função da área de instalação ou exploração correspondente à atribuída no contrato de concessão mineira ou à autorizada pela licença de exploração; e

b) No caso dos centros eletroprodutores hídricos, eólicos, térmicos e fotovoltaicos, a margem bruta é apurada na proporção de 50 /prct. em função da área de instalação ou exploração, de 25 /prct. em função da potência instalada e de 25 /prct. em função da eletricidade produzida.

10 - Para efeitos do disposto nos números anteriores, considera-se:

a) «Municípios interessados», o município ou municípios em cujo território se verifique a exploração de recursos naturais ou o tratamento de resíduos e o município ou municípios a cuja circunscrição possa ser imputável, nos termos do n.º 2, qualquer parte do lucro tributável do sujeito passivo;

b) «Exploração de recursos naturais ou tratamento de resíduos», qualquer atividade industrial ou produtiva, designadamente exploração de recursos geológicos, centros eletroprodutores e exploração agroflorestal e de tratamento de resíduos;

c) «Tratamento de resíduos», qualquer atividade de exploração e gestão de resíduos urbanos, compreendendo o tratamento dos resultantes da recolha indiferenciada e seletiva.

11 - O prazo a que se refere o n.º 4 conta-se a partir da data da receção da proposta pela Autoridade Tributária e Aduaneira para fixação da referida fórmula.

12 - (Revogado.)

13 - Nos casos não abrangidos pelo n.º 2, considera-se que o rendimento é gerado no município em que se situa a sede ou a direção efetiva do sujeito passivo ou, tratando-se de sujeitos passivos não residentes, no município em que se situa o estabelecimento estável onde, nos termos do artigo 125.º do Código do IRC, esteja centralizada a contabilidade.

14 - Entende-se por massa salarial o valor dos gastos relativos a despesas efetuadas com o pessoal e reconhecidos no exercício a título de remunerações, ordenados ou salários.

15 - Os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 indicam na declaração periódica de rendimentos a massa salarial correspondente a cada município e efetuam o apuramento da derrama que seja devida.

16 - Quando seja aplicável o regime especial de tributação dos grupos de sociedades, a derrama incide sobre o lucro tributável individual de cada uma das sociedades do grupo, sem prejuízo do disposto no artigo 115.º do Código do IRC.

17 - A deliberação a que se refere o n.º 1 deve ser comunicada por via eletrónica pela câmara municipal à AT até ao dia 31 de dezembro do respetivo período de tributação por parte dos serviços competentes do Estado.

18 - Se a comunicação a que se refere o número anterior for remetida para além do prazo nele estabelecido, a liquidação e cobrança da derrama são efetuadas com base na taxa e benefícios fiscais que estiverem em vigor naquela data.



19 - Após a comunicação referida no n.º 17, a taxa de derrama a aplicar em determinado período de tributação, seja geral ou especial, corresponde àquela que estiver em vigor a 31 de dezembro desse período de tributação e, no caso de cessação de atividade, em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação.

20 - O produto da derrama paga é transferido para os municípios até ao último dia útil do mês seguinte ao do respetivo apuramento pela AT.

21 - Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 1, quando uma mesma entidade tem sede num município e direção efetiva noutra, a entidade deve ser considerada como residente do município onde estiver localizada a direção efetiva.

22 - A assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 16.º, deliberar a criação de isenções ou de taxas reduzidas de derrama.

23 - As isenções ou taxas reduzidas de derrama previstas no número anterior atendem, nos termos do regulamento previsto no n.º 2 do referido artigo 16.º, aos seguintes critérios:

a) Volume de negócios das empresas beneficiárias;

b) Setor de atividade em que as empresas beneficiárias operem no município;

c) Criação de emprego no município.

24 - Até à aprovação do regulamento referido no número anterior, a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse (euro) 150 000.

25 - Os benefícios fiscais previstos nos números anteriores estão sujeitos às regras europeias aplicáveis em matéria de auxílios de minimis.

26 - Em caso de liquidação de sociedades a que seja aplicável o regime previsto no artigo 79.º do Código do IRC, a taxa de derrama a aplicar a todo o período de liquidação é a vigente em 31 de dezembro do período anterior ao da cessação de atividade."

De acordo com os indicadores históricos e registos existentes em consequência da decisão tomada em sede de aprovação do orçamento para 2021, em que foi lançada derrama em 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) de sujeitos passivos que não têm a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, e simultaneamente a isenção da derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, constata-se, considerando o apuramento ainda em aberto a setembro de 2021, uma arrecadação da receita de 13.003,72€.

Assim,

Considerando que a Derrama é um imposto que incide sobre o lucro tributável dos sujeitos passivos do Imposto sobre o Rendimento Coletivo (IRC) gerado na área do Município;

Considerando que o artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, na sua atual redação, determina que os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à



proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território;

Considerando o n.º 24, do artigo 18.º da supra referida disposição legal estipula que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150 000,00€.

Considerando que o n.º 2, do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, estabelece que a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios;

Considerando que se trata de um imposto que recai unicamente sobre empresas que apresentem lucros para efeitos fiscais, não atingindo conseqüentemente, aquelas que se encontrem em situação de dificuldade económico-financeira, propõe-se, em conformidade com as disposições constantes na alínea c) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, articulado com os tramites previstos na alínea c) do artigo 14.º, artigo 16.º e artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e à semelhança da decisão tomada em 2020, que a Câmara delibere:

O lançamento para o ano de 2022 da derrama de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), que não tem a sua sede social no Concelho de Vila Nova da Barquinha, ao abrigo da alínea c) do artigo 14.º e n.º 1 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Que seja igualmente aprovada, ao abrigo do artigo 16.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a isenção de derrama para sujeitos passivos com sede social no Concelho de Vila Nova da



Barquinha com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000,00€, considerando a necessária e maior responsabilidade no apoio, requalificação e expansão das empresas, cuja sede se situa neste concelho e que efetivamente, estruturam o tecido empresarial nele existente;

Enviar ao Senhor Presidente da Assembleia Municipal, para cumprimento do estipulado na alínea d), do n.º1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 4 do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a presente proposta respeitante á derrama;

Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de dezembro de 2021, para efeitos do previsto no n.º 17, do artigo 18.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;

Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

DELIBERAÇÃO Nº 201/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SRª. CLÁUDIA FERREIRA:

1 – LANÇAR PARA O ANO DE 2022 A DERRAMA DE 1,5% SOBRE O LUCRO TRIBUTÁVEL SUJEITO E NÃO ISENTO DE IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLETIVAS (IRC), QUE NÃO TEM A SUA SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA, AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO ARTIGO 14º E Nº 1 DO ARTIGO 18º DO REGIME FINANCEIRO DAS AUTARQUIAS LOCAIS E DAS ENTIDADES INTERMUNICIPAIS, LEI Nº 73/2013, DE 3 DE SETEMBRO;



2 – ISENTAR DE DERRAMA NO ANO DE 2022, OS SUJEITOS PASSIVOS COM SEDE SOCIAL NO CONCELHO DE VILA NOVA DA BARQUINHA COM UM VOLUME DE NEGÓCIOS NO ANO ANTERIOR QUE NÃO ULTRAPASSE OS 150.000,00€”.

MAIS FOI DELIBERADO, SUBMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO N.º 1, DO ARTIGO 25.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N.º 3, DO ARTIGO 57.º, DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dez da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação n.º 5 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação da Participação no IRS de 2021, receita a arrecadar em 2022

A informação sustenta:

“Considerando que decorre do disposto no n.º 1, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação dada pela Lei n.º 66/2020, de 4 de novembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, que “os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS”.

Tendo presente o disposto no n.º 2, do mesmo artigo 26.º, a arrecadação desta receita municipal depende de prévia deliberação dos órgãos municipais e deve ser comunicada por via eletrónica à Autoridade Tributária até 31 de dezembro do ano anterior aquele a que respeitam os rendimentos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

Salienta-se que relativamente ao ano em curso, deliberou a Assembleia Municipal em sessão de 25 de setembro de 2020 e sob proposta da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2020, fixar a percentagem de participação variável no IRS em 4,5% a incidir sobre os rendimentos do corrente ano, sendo a respetiva arrecadação de receita no exercício de 2021.

De acordo com os registos existentes, a evolução das receitas decorrentes da participação no IRS bem como a receita apurada até 2021 é a que consta do quadro seguinte:

Ano	Participação	Cobrança	Observações
2021	4,50%	298.562 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2020
2020	4,50%	279.854 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2019
2019	4,50%	266.760 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2018
2018	4,50%	263.825 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2017
2017	4,50%	248.550 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2016
2016	4,50%	273.216 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2015
2015	4,50%	272.145 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2014
2014	4,50%	178.892 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2013
2013	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2012
2012	4,50%	189.115 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2011
2011	4,50%	177.148 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2010
2010	4,50%	178.895 €	Receita proveniente de taxa aprovada pelos órgãos municipais, rendimentos de 2009

Considerando a necessária manutenção do equilíbrio a fim de contribuir para os demais recursos financeiros imprescindíveis ao funcionamento da atividade municipal, propõe-se:

1. Tendo em consideração o disposto no n.º 3, do artigo 26.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o qual estabelece que a ausência de comunicação, equivale à falta de deliberação e, não obstante o entendimento da Direcção-Geral das Autarquias Locais que



indica que na ausência de deliberação aplicar-se-á a percentagem máxima (5%), caberá, ao Órgão Executivo a fixação da participação no IRS, relativa aos rendimentos de 2021 a cobrar em 2022, devendo essa proposta ser submetida à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, conforme dispõe a alínea b), do n.º 1, do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

2. Caso a proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão deliberativo, que seja autorizado o serviço competente a promover o envio dos dados por via eletrónica à Autoridade Tributária e Aduaneira até ao dia 31 de dezembro de 2021, para efeitos do previsto no n.º 2, do artigo 26.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais, Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro;
3. Que seja aprovada em minuta a parte respeitante a esta deliberação para imediata produção de efeitos, de acordo com o disposto no n.º 3, do artigo 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.

DELIBERAÇÃO Nº 202/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, MANTER A TAXA DE PARTICIPAÇÃO EM IRS PARA 2022 EM 4,5%, COM A CONSEQUENTE DEVOLUÇÃO DE 0,5% AOS MUNICÍPES.

MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, REMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO E APROVAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA B), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Onze da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 6 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Proposta de Redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis

A informação sustenta:

“De acordo com o artigo 112.º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do IMI sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com as deduções fixas previstas naquele mesmo artigo;

As deliberações previstas no artigo 112.º-A do CIMI devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por via eletrónica, até ao dia 31 de dezembro, sob pena de aplicação da taxa mínima;

A redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em €)
1	20
2	40
3 ou mais	70



Apesar dos momentos da crise económica nacional e dos constrangimentos financeiros dirigidos às Autarquias, deve o Município continuar a cumprir com as suas obrigações, dando resposta às necessidades dos munícipes, através de medidas protecionistas das famílias com dependentes a seu cargo, ativando cada vez mais, a sua política social.

Com esta redução de taxas, e a acrescer ao impacto as isenções vigentes que possam induzir é expetável uma redução de receita de IMI que ficará disponível nos agregados familiares do Concelho de Vila Nova da Barquinha, que serão abrangidos pela medida, aumentando assim o seu rendimento disponível.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, a fixação de redução da taxa municipal de IMI para famílias numerosas, em 2022, de acordo com a tabela prevista no art.º 112-A do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis (CIMI), e a sua submissão a aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto no n.º 5, do art.º 112 do mesmo normativo legal”.

DELIBERAÇÃO Nº 203/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA, COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, PROPOR À ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO Nº 1, DO ARTIGO 112-A DO DECRETO-LEI Nº 287/2003, DE 12 DE NOVEMBRO NA SUA REDAÇÃO ATUAL, A FIXAÇÃO DE UMA REDUÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE IMI, PARA FAMÍLIAS NUMEROSAS EM 2022, DE ACORDO COM A TABELA PREVISTA NO ARTIGO 112-A DO CIMI”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Doze da Agenda de Trabalhos



Documento: Informação nº 7 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade

ASSUNTO: Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), artigo 112.º, nº. 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) / Cobrança em 2022 – Período de 2021

A informação sustenta:

“Em conformidade com as disposições do artigo 112.º do Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro que aprova o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), deliberou a Assembleia Municipal em sessão realizada em 25 de setembro de 2020, sob proposta da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2020, fixar e manter em 0,32% a taxa de imposto Municipal sobre Imóveis a aplicar em prédios urbanos no ano de 2021, face ao ano do imposto de 2020.

Para além da opção tomada sobre manutenção da taxa de IMI para 2021, decidiu-se igualmente manter a medida prevista no artigo 112.º-A do CIMI, de concessão de uma dedução de IMI de prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes.

Com impacto ainda na execução da receita de IMI, decorre da Lei, a isenção prevista no artigo 11.º-A do CIMI, cujo âmbito de incidência isenta de IMI os prédios rústicos e o prédio ou partes do prédio urbano destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, desde que o rendimento bruto total não seja superior a 2,3 vezes o valor anual do IAS, e o valor patrimonial tributário global da totalidades dos prédios rústicos e urbanos pertencentes ao agregado familiar não exceda 10 vezes o valor anual do IAS, benefício reconhecido de forma oficiosa e automática pela Autoridade Tributária (AT), não sendo mensurável para o Município o universo de beneficiários e o impacto orçamental inerente, já que tal informação não se encontra disponível.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

De acordo com a análise à evolução da receita deste imposto e considerando o período homólogo de janeiro a agosto de 2020, constata-se um acréscimo da receita arrecadada na ordem dos 4,18%, conforme quadro resumo seguinte, o que representa uma variação positiva na ordem dos 13.721,28€.

IMI de Janeiro a Agosto de 2020	IMI de Janeiro a Agosto de 2021	Variação
328.238,42	341.959,70	4,18%

Sobre esta matéria, manteve-se o tratamento excepcional aos prédios de reduzido valor patrimonial de sujeitos passivos de baixos rendimentos, sendo a isenção reconhecida de forma oficiosa e automática pela AT, e tem por base os rendimentos declarados em sede de IRS.

Mantem-se igualmente a faculdade de se fixar reduções na taxa de IMI em função do número de dependentes a cargo, prevendo o CIMI a adoção de deduções fixas de forma crescente de acordo com o número de dependentes até um máximo de 70€, no caso aplicável a 3 ou mais filhos, sendo a concretização desta norma e verificação dos seus pressupostos efetuada de forma oficiosa e automática pela AT, com base nos elementos constantes nas declarações de rendimentos entregues, considerando-se agregado familiar a situação que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto.

É ainda mantido o regime de salvaguarda de prédios urbanos por via do aditamento ao CIMI, do artigo 140.º.

O Município de Vila Nova da Barquinha tem vindo a aplicar o previsto no artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), aprovado pelo Decreto - Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, com a alteração produzida pela Lei n.º 60-A/2011, de 30 de novembro, através da majoração ou minoração das taxas respetivas aplicáveis aos imóveis, de acordo com o estado de conservação, a existência de contrato de arrendamento ou a localização em área de reabilitação urbana, notificando os seus proprietários de os considerar degradados ou devolutos.



Da aplicabilidade dos referidos instrumentos resulta:

1. Relativamente aos prédios degradados é aplicada uma majoração em 30% da taxa a aplicar nos termos do n.º 8, do artigo 112.º, do CIMI;
2. A aplicação aos prédios em ruínas das taxas previstas no CIMI, isto é, para o triplo nos termos do n.º 3, do artigo 112.º do CIMI, a majoração de prédios classificados como devolutos degradado.

De acordo com o que determina o n.º 2 do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, para que os Municípios adotem medidas que traduzam num “custo fiscal”, isto é, que representem a arrecadação de receita decorrente da tomada de decisão, é necessária que se conheça previamente o universo de contribuintes à qual se aplica a medida, bem como o respetivo valo global em causa, pois a isso obriga.

Assim, de acordo com o quadro vigente, a taxa a aplicar a prédios urbanos deverá enquadrar-se no intervalo de 0,30% e 0,45%, conforme alínea c), do artigo 112.º do CIMI.

Face ao exposto, deixa-se à consideração da Digníssima Câmara Municipal a fixação da taxa de IMI, dentro dos limites fixados na alínea c), do n.º 1, do art.112.º, do CIMI, e a sua submissão e aprovação da Assembleia Municipal, na qualidade de entidade competente para a fixação de taxas e impostos, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Por ultimo, nos termos do n.º 14 do artigo 112.º do CIMI, a deliberação sobre eventuais reduções de IMI a vigorar no ano seguinte deverão, mediante deliberação da Assembleia Municipal, ser comunicadas por via eletrónica em WWW.portaldasfinancas.gov.pt até ao dia 31 de dezembro, sob pena de serem aplicadas as taxas mínimas constantes no n.º 1 do mesmo artigo.

DELIBERAÇÃO N.º 204/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR MAIORIA COM A ABSTENÇÃO DA VEREADORA SENHORA CLÁUDIA FERREIRA, APROVAR A MANUTENÇÃO



DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS PARA PRÉDIOS URBANOS EM 0,32%, NOS TERMOS DA PRESENTE PROPOSTA, BEM COMO REMETER À APRECIÇÃO E APROVAÇÃO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL, NOS TERMOS DA ALÍNEA D), DO Nº 1, DO ARTIGO 25º DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Treze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2021

ASSUNTO: Pedido de autorização para constituição de hipoteca voluntária sob Lotes do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Por requerimento da mandatária Joana Botelho, solicitou a Celestial Molecule, Unipessoal, Lda., pessoa coletiva nº 515 914 029, com sede na Praça Marquês de Pombal, nº 2, Lisboa, na qualidade de proprietária dos Lotes 35, 36 e 37 do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha, inscrito na matriz predial urbana de Vila Nova da Barquinha sob os artigos em anexo 1, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila Nova da Barquinha sob os artigos em anexo 2, que se digne a Autarquia autorizar a constituição de hipoteca voluntária sobre os referidos prédios, com vista a obter financiamento do mercado financeiro para fazer face às despesas decorrentes do início da atividade a desenvolver nos Lotes.

A necessidade da obtenção da autorização pretendida, relaciona-se com as espaciais previsões em sede de Regulamento de Venda e Instalação do parque empresarial de Vila Nova da Barquinha, especificidades essas relacionadas, designadamente, com o direito de preferência que assiste à Autarquia na futura venda do imóvel a onerar e ainda da possibilidade



da reservação da propriedade dos lotes em caso de incumprimento pela requerente das obrigações para si decorrentes do negócio jurídico celebrado, e melhor elencadas no referido Regulamento.

Nestes termos, submeto à consideração do órgão executivo municipal, o deferimento do pedido apresentado pela Celestial Molecule, Unipessoal, Lda.”.

DELIBERAÇÃO Nº 205/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, AUTORIZAR A CONSTITUIÇÃO DE HIPOTECA VOLUNTÁRIA SOBRE OS LOTES 35, 36 E 37 DO CENTRO DE NEGÓCIOS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS REQUERIDOS”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Catorze da Agenda de Trabalhos

Documento: Proposta de Deliberação nº 45 da Vereadora Srª. Marina Honório, de 6 de setembro de 2021

ASSUNTO: Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha

A Proposta de Deliberação sustenta:

“Considerando:

- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12



de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;

- As deliberações da Câmara Municipal, na sessão de 9 de junho de 2021 e da Assembleia Municipal, na sessão ordinária de 24 de junho de 2021, nas quais foi aprovado a aceitação da transferência de competências no domínio da educação;

- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, que estipula “Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”;

- Que a delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;

- A relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar, a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;

- O disposto no artigo 47º do Decreto-Lei N°4/2015, de 7 de janeiro que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através da enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Que os diretores dos agrupamentos de escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei 75/2008, de 22 de abril.

Face ao exposto, propõe-se, nos termos do nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei N°21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, a aprovação do Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha que se anexa”.



A minuta do referido protocolo, em forma de fotocópia, faz parte integrante da pasta de documentos referente a esta ata (Doc. 1).

DELIBERAÇÃO Nº 206/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR CELEBRAÇÃO O PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA E O AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA, NOS TERMOS PROPOSTOS, BEM COMO APROVAR A MINUTA DO REFERIDO PROTOCOLO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Quinze da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1338 de 6 de setembro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Avaliação da Candidatura da Empresa LEAD4B – IT Solutions, Lda., para instalação virtual e Coworking e pre-reserva para instalação física no CAIS – Espaço Empresarial

A Informação sustenta:

“Considerando a candidatura em curso para atribuição de instalações de empresas no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e acordo com o regulamento publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, foi analisada a candidatura nº 20 submetida pelo promotor Paulo Meixedo na qualidade de Gerente da empresa LEAD4B - IT Solutions, Lda, com base no cumprimento dos seguintes pressupostos:



- A candidatura foi formalizada com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado no site do Município e documentos que comprovem as declarações prestadas, (de acordo com o nº 1 do artigo 9º)

- A candidatura foi entregue em mão com ofício dirigido ao Presidente da CMVNB. (de acordo com nº 2 do artigo 9º)

- O processo de análise está a decorrer dentro do prazo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura (30-08-2021) e respetiva documentação anexa. (de acordo com o nº 3 do artigo 9º)

- A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal. (de acordo com o nº 4 do artigo 9º)

- Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento. (de acordo com o nº 5 do artigo 9º).

- A candidatura foi analisada e emitido parecer pelo GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, responsável pela receção e validação das candidaturas e respetiva documentação (avaliação e parecer em anexo), após a avaliação dos criterios de seleção e com

base nos seguintes pressupostos:

Nome Projeto: LEAD4B - IT Solutions, Lda

Forma Jurídica: Sociedade por quotas

CAE: 62020-R3

Produtos e Consultoria, formação, desenvolvimento e manutenção de sistemas informáticos. Comercio, importação e exportação e

Serviços: representação de produtos e equipamentos informáticos

Tipo de

incubação: Instalação Virtual

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

Área pretendida:	N/A
Nº de postos de trabalho a criar:	0
Morada sede atual:	Rua D. João de Castro, nº 40, 2º Dto - 2330-138 - Entroncamento
Valia Global do Projeto:	50

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

1 – A atribuição de parecer favorável à inserção da lista de espera para Instalação física (pré-reserva), face à atual inexistência de qualquer espaço disponível neste regime. O empresario sera contactado aquando da libertação de algum dos espaços atribuidos.

2 - A atribuição de parecer favorável à instalação virtual e de coworking (1 espaço) condicionado a apresentação de documentos comprovativos de alteração da morada para o CAIS;

3 - No caso de emissão de parecer favorável, que se delibere a comunicação da aprovação da candidatura condicionada à apresentação de documentos e envio da minuta de contrato para validação”.

DELIBERAÇÃO Nº 207/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DA EMPRESA LEAD4B – IT SOLUTIONS, LDA., PARA INSTALAÇÃO VIRTUAL E DE COWORKING NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL”.



“MAIS FOI DELIBERADO, POR UNANIMIDADE, PROCEDER À INSERÇÃO DA EMPRESA EM LISTA DE ESPERA PARA INSTALAÇÃO FÍSICA (PRÉ-RESERVA) NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO N° 3., DO ARTIGO 57°, DA LEI N° 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezasseis da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1351 de 6 de setembro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local

ASSUNTO: Avaliação da Candidatura de Suse Gonçalves e Hélio Santos, para instalação em coworking (para levar a cabo em regime de teletrabalho) no CAIS – Espaço Empresarial

A Informação sustenta:

“Considerando a candidatura em curso para atribuição de instalações de empresas no CAIS – Espaço Empresarial de Vila Nova da Barquinha, e acordo com o regulamento publicado em Diário da República n.º 21/2020, Série II de 2020-01-30, foi analisada a candidatura n.º 21 submetida pelo promotor Suse Gonçalves e Hélio Santos, com base no cumprimento dos seguintes pressupostos:

- A candidatura foi formalizada com o preenchimento e entrega do formulário de candidatura disponibilizado no site do Município e documentos que comprovem as declarações prestadas, (de acordo com o n.º 1 do artigo 9º)

- A candidatura foi entregue em mão com ofício dirigido ao Presidente da CMVNB. (de acordo com n.º 2 do artigo 9º)

- O processo de análise está a decorrer dentro do prazo de 30 dias úteis, após a data de receção formulário de candidatura (07-09-2021) e respetiva documentação anexa. (de acordo com o n.º 3 do artigo 9º)



- A validação da candidatura e do contrato é da competência do Órgão executivo Municipal. (de acordo com o nº 4 do artigo 9º)

- Os candidatos aprovados poderão iniciar a sua atividade no CAIS após a assinatura do contrato, que define os termos, modo de utilização do espaço e pagamento. (de acordo com o nº 5 do artigo 9º).

- A candidatura foi analisada e emitido parecer pelo GADEL – Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local, responsável pela receção e validação das candidaturas e respetiva documentação (avaliação e parecer em anexo), após a avaliação dos criterios de seleção e com base nos seguintes pressupostos:

Nome promotores: Suse Gonçalves e Hélio Santos

Forma Jurídica: Não aplicável

CAE: Não aplicável

Áreas de atividade: Consultadoria financeira e área das telecomunicações respetivamente

Tipo de incubação: Coworking (pretendem 2 espaços ou 1 espaço de utilização à vez)

Área pretendida: N/A

Nº de postos de trabalho a criar: 0

Tratam-se de 2 trabalhadores por conta de outrem em regime de efetividade e procuram um espaço para desempenhar as suas funções em regime de teletrabalho. Até ao momento trabalhavam

Observações: nas sedes das empresas em Lisboa, surgindo a oportunidade de desempenhar funções em regime de teletrabalho e decidiram mudar de residência. Após vista ao CAIS, consideram o espaço ideal para desempenharem funções. Pretende a ocupação de 2



espaços ou em caso de inexistência de espaços a utilização de apenas 1 espaço (utilização do espaço à vez pelas 2 pessoas). Futuramente têm interesse em efetuar a instalação virtual.

Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal delibere sobre:

1 – A atribuição de parecer favorável à inserção da lista de espera para instalação em regime de 2 espaços de coworking (pré-reserva), face à atual inexistência de qualquer espaço disponível (após assinados os contratos já previstos) neste regime. O empresário será contactado aquando da libertação de algum dos espaços atribuídos, para efeitos de apresentação da documentação necessária.

2 – Em caso de deliberação de parecer favorável à pré-reserva, deliberar sobre a possibilidade de utilização de apenas 1 dos espaços às vez por casa um dos promotores.

3 - Que se delibere a comunicação da decisão por escrito”.

DELIBERAÇÃO Nº 208/2021

A CÂMARA “DELIBEROU POR UNANIMIDADE, APROVAR A CANDIDATURA DE SUSE GONÇALVES E HÉLIO SANTOS, PARA INSTALAÇÃO EM REGIME DE COWORKING NO CAIS – ESPAÇO EMPRESARIAL, BEM COMO PROCEDER À SUA INSERÇÃO EM LISTA DE ESPERA PARA INSTALAÇÃO FÍSICA (PRÉ-RESERVA), NOS TERMOS DA INFORMAÇÃO”.

“APROVADO EM MINUTA E POR UNANIMIDADE, NOS TERMOS DO Nº 3., DO ARTIGO 57º, DA LEI Nº 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO.”

Ponto Dezassete da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1311 de 2 de setembro de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social



ASSUNTO: Reabertura do Pavilhão Desportivo Municipal, para prática desportiva federada e aluguer de espaços conforme definido nas respetivas Normas de Utilização

Síntese:

Tendo em conta a reabertura do Pavilhão Desportivo Municipal para a prática desportiva Federada e aluguer de espaços, conforme definido nas respetivas Normas de Utilização, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento os seguintes documentos:

- Manual de Procedimentos do Pavilhão Desportivo Municipal, setembro 2021;
- Orientação nº 30/2020 da Direção Geral de saúde, datada de 29/05/2020, última atualização a 17/08/2021.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Dezoito da Agenda de Trabalhos

Documento: Informação nº 1312 de 2 de setembro de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

ASSUNTO: Época Desportiva 2021/2022 da Escola Municipal de Futebol

Síntese:

Considerando o início da época desportiva 2021/2022 da Escola Municipal de Futebol, no dia 15 de setembro, foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento os seguintes documentos:

- Manual de Procedimentos do Parque Desportivo Municipal de Atalaia, setembro 2021;
- Plano de Contingência da Escola Municipal de Futebol de Vila Nova da Barquinha.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”



Ponto Dezanove da Agenda de Trabalhos

Documento: ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte

ASSUNTO: Balanço – 30 Anos de Desenvolvimento Local 1991/2021 e Reunião do Conselho de Administração de 3 de setembro de 2021/Conhecimento

Síntese:

Foi presente ao Órgão Executivo Municipal para conhecimento o Balanço – 30 Anos de Desenvolvimento Local 1991/2021 e Reunião do Conselho de Administração de 3 de setembro de 2021, documentos elaborados pela ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte.

A CÂMARA “TOMOU CONHECIMENTO.”

Ponto Vinte da Agenda de Trabalhos

ASSUNTO: Atendimento Público

«NÃO FORAM PRESENTES AO EXECUTIVO CAMARÁRIO QUAISQUER EXPOSIÇÕES DOS MUNÍCIPES».

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA



Ata da Reunião Ordinária de 08/09/2021

(1) _____ PAGAMENTOS RATIFICADOS

A Câmara deliberou ratificar as decisões do Ex.^{mo} Sr. Presidente pelas quais autorizou os pagamentos registados no livro respetivo, sob os números _____

cujas importâncias, credores e fornecimento ou causa foram indicados, que totalizam a importância de _____

(1) _____ PAGAMENTOS AUTORIZADOS

A Câmara deliberou, ainda, autorizar a efetivação dos pagamentos das despesas registadas no livro próprio sob os números 2507 a 2745, inclusive. _____

e também relacionados na nota anexa, no total de **185.677,55€** (cento e oitenta e cinco mil, seiscentos e setenta e sete euros e cinquenta e cinco cêntimos). _____

(1) _____ ENCERRAMENTO ^{a)} _____

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião, o Ex.^{mo} Sr. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram dezasseis horas, pelo que de tudo, para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por aquele Ex.^{mo} Sr. Presidente e Secretário. _____

(1) -Numeração seguida dos títulos.

(a) - Se houver período de intervenção do público referir o facto e fazer a súmula do que se passar na folha complementar sob o título respetivo.



AGENDA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DA CÂMARA MUNICIPAL DO DIA 2021/09/08
(ANEXO I)

1. *Leitura e Aprovação da Ata da Reunião Anterior.*
2. *Balancete.*
3. *Delegação de Competências – Operações Urbanísticas.*
4. *Informação nº 1296 de 30 de agosto de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Época 2021/2022 de Serviços Desportivos no Centro Municipal de Atividade Física / Aquagym.*
5. *Informação de 31 de agosto de 2021 da Divisão Municipal de Serviços Técnicos – Proposta de prorrogação da isenção do IMI, por mais 5 anos, de prédios reabilitados em ARU.*
6. *Email de 02 de setembro de 2021 da Tejo Ambiente – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Médio Tejo – Processo para efeitos de fiscalização Prévia / Sistema de Drenagem de Águas Residuais Domésticas de Limeiras, Vila Nova Barquinha.*
7. *Email de 1 de setembro de 2021 da Tagus- Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Interior- Convocatória para reunião de Assembleia Geral.*
8. *Processo nº 76/2021, da Divisão Municipal de Serviços Técnicos, em nome de Iris Sofia Dourado Ferreira – Pedido de Informação Prévia.*
9. *Informação nº 4 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade – Fixação da Derrama para cobrança em 2022 / Período de 2021.*
10. *Informação nº 5 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade – Fixação da Participação no IRS de 2021, receita a arrecadar em 2022.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

11. *Informação nº 6 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade – Proposta de Redução do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de acordo com o artigo 112.º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis.*
12. *Informação nº 7 de 6 de setembro de 2021 da Secção de Finanças e Contabilidade – Fixação das taxas do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), artigo 112.º, nº. 5, do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) / Cobrança em 2022 – Período de 2021.*
13. *Proposta de Deliberação do Sr. Presidente da Câmara Municipal de 6 de setembro de 2021 - Pedido de autorização para constituição de hipoteca voluntária sob Lotes do Centro de Negócios de Vila Nova da Barquinha.*
14. *Proposta de Deliberação nº 45 da Vereadora Sr^a. Marina Honório, de 6 de setembro de 2021 - Protocolo de Delegação de Competências do Município de Vila Nova da Barquinha no Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha.*
15. *Informação nº 1338 de 6 de setembro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Avaliação da Candidatura da Empresa LEAD4B – IT Solutions, Lda., para instalação virtual e Coworking e pre-reserva para instalação física no CAIS – Espaço Empresarial.*
16. *Informação nº 1351 de 6 de setembro de 2021, do Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento e Empreendedorismo Local – Avaliação da Candidatura de Suse Gonçalves e Hélio Santos, para instalação em coworking (para levar a cabo em regime de teletrabalho) no CAIS – Espaço Empresarial.*
17. *Informação nº 1311 de 2 de setembro de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Reabertura do Pavilhão esportivo Municipal, para prática desportiva federada e aluguer de espaços conforme definido nas respetivas Normas de Utilização.*
18. *Informação nº 1312 de 2 de setembro de 2021 da Divisão Municipal de Desenvolvimento Social – Época Desportiva 2021/2022 da Escola Municipal de Futebol.*



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA

Agenda de Trabalhos

19. ADIRN – Associação para o Desenvolvimento Integrado do Ribatejo Norte – Balanço – 30 Anos de Desenvolvimento Local 1991/2021 e Reunião do Conselho de Administração de 3 de setembro de 2021/Conhecimento.

20. Atendimento ao Público.

Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha

**Pasta de Documentos
Referente à Reunião de
09 de setembro de 2021**

**PROTOCOLO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA
BARQUINHA NO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

CONSIDERANDO QUE:

- Os municípios dispõem de atribuições previstas na alínea d) do nº2 do artigo 23º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, nas áreas da educação, ensino e formação profissional;
- O Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação Nº10/2019, de 25 de março e alterado pelo artigo 189º do Decreto-Lei Nº84/2019, de 29 de junho, pelo artigo 422º da Lei Nº2/2020, de 31 de março e pelo Decreto-Lei Nº56/2020, de 12 de agosto, concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da educação;
- O nº1 do artigo 4º do Decreto-Lei Nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação na sua redação atual, estipula *“Salvo indicação em contrário, todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, com faculdade de delegação no diretor do agrupamento de escolas ou escola não agrupada”*;
- A delegação de competências constitui um instrumento privilegiado de redução de circuitos e desburocratização dos procedimentos administrativos, visando alcançar as metas últimas da boa administração e eficiência administrativa;
- Por uma relação de maior proximidade dos diretores dos agrupamentos de escolas com a realidade escolar a delegação de competências em determinadas áreas possibilitará uma melhor resposta à especificidade de cada estabelecimento de ensino e, conseqüentemente, a obtenção de maiores ganhos e melhoria de desempenho;
- Nos termos do disposto no artigo 47º do Decreto-Lei nº4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o Código do Procedimento Administrativo, decorre que o órgão delegante deve especificar positivamente, através de enumeração taxativa, quais os poderes objeto de delegação ou quais os atos que o delegado passará a poder praticar;

- Os Diretores dos Agrupamentos de Escolas, além das competências que lhe são conferidas por lei, exercem ainda as competências que lhe forem delegadas pela Câmara Municipal nos termos do nº6 do artigo 20º do Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril.

Nestes termos, é celebrado e mutuamente aceite o presente Acordo de Delegação de Competências dos quais os considerandos precedentes, fazem parte integrante:

ENTRE:

- **Município de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 506 899 250, com sede na Praça da República, 2260-411 Vila Nova da Barquinha, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Fernando Manuel dos Santos Freire, no uso das competências previstas na alínea a) do nº1 e na alínea f) do nº2 do artº 35º do Anexo I à Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, como primeiro outorgante;

E

- **Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha**, pessoa coletiva nº 600 078 280, com sede na Rua D. Maria II, 2260-434, adiante designado como segundo outorgante e neste ato representado por Paulo Alexandre da Cunha Tavares, na qualidade de Diretor do respetivo Agrupamento e com plenos poderes para o ato.

É celebrado o presente contrato de delegação de competências que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

- 1- O presente contrato tem por objeto a delegação de competências no Diretor do Agrupamento de Escolas, doravante apenas designado como Diretor, no âmbito do novo quadro de competências dos órgãos municipais, em matéria de educação, estabelecido no artigo 11º da Lei 50/2018, de 16 de agosto, e concretizado pelo Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº84/2019, de 28 de junho.
- 2- O contrato de delegação de competências abrange as seguintes áreas:
 - a. Recursos Humanos;
 - b. Apoios e complementos educativos;

- c. Edificado e investimento;
- d. Fornecimento de serviços externos;
- e. Financiamento.

Cláusula 2ª

Princípios

O presente contrato de delegação de competências, baseia-se nos seguintes princípios:

- 1. Igualdade de oportunidades e equidade;
- 2. Eficácia e melhoria dos resultados educativos;
- 3. Estabilidade;
- 4. Prossecução do interesse público;
- 5. Continuidade da prestação do serviço público;
- 6. Necessidade de suficiência de recursos;
- 7. Subsidiariedade;
- 8. Não aumento da despesa pública global;
- 9. Eficiência da gestão de recursos;
- 10. Autonomia na gestão escolar.

Cláusula 3ª

Direitos e Obrigações

- 1- Os outorgantes têm deveres e direitos de consulta e informação recíprocos.
- 2- Os outorgantes comprometem-se a realizar reuniões, com a regularidade de dois em dois meses, para ser assegurada a articulação, o acompanhamento e monitorização da matéria visada no presente contrato, de forma a que, em conjunto, possam garantir a integral observância dos fins a que se destina.
- 3- O Município de Vila Nova da Barquinha obriga-se a transferir para o Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha o valor previsto no nº1 da Cláusula 12ª do presente protocolo.
- 4- O Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha obriga-se a garantir uma boa gestão e aplicação das verbas para os fins a que se destinam e a assegurar o pagamento que resulta dos contratos para aquisição de bens e serviços, em estreita articulação com o Município de Vila Nova da Barquinha.

RECURSOS HUMANOS

Cláusula 4ª

Recursos Humanos (Pessoal Não Docente)

A Câmara Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, as competências relativamente ao pessoal não docente, de:

- a) Gestão e direção dos recursos humanos afetos ao Agrupamento de Escolas, no que respeita ao pessoal não docente (no qual se inclui o pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha);
- b) Organização de horários de trabalho e concretamente no que se refere ao pessoal não docente que exerce a sua atividade nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha, que deverá ser feito em articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- c) Registo e controlo da assiduidade dos trabalhadores, reportando à Divisão Municipal de Desenvolvimento Social até ao dia 2 de cada mês, para efeitos de pagamento de remunerações;
- d) Aprovação do mapa de férias do pessoal não docente, em harmonização com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social do Município;
- e) Realização da avaliação de desempenho do pessoal não docente do Agrupamento, realizando-se a harmonização e validação no âmbito da secção autónoma do conselho coordenador de avaliação do Município.

APOIOS E COMPLEMENTOS EDUCATIVOS

Cláusula 5ª

Ação Social Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, delega no Diretor as competências previstas no artº 33º do respetivo normativo legal:

- a) A organização e gestão dos procedimentos de atribuição de apoios de aplicação universal e de aplicação diferenciada relativa aos alunos do 2º e 3º ciclos e Secundário;

- b) A organização dos processos dos alunos para acesso aos benefícios decorrentes dos apoios da ação social escolar, nomeadamente a atribuição de escalões, nos termos da legislação em vigor;
- c) A possibilidade de articulação com a Divisão Municipal de Desenvolvimento Social, Núcleo de Ação Social, para a análise conjunta dos pedidos de reavaliação de escalão.

Cláusula 6ª

Refeitórios Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no diretor a gestão direta do refeitório, nomeadamente:

- a) A confeção e o fornecimento de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para os alunos de todos os estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha;
- b) A gestão do funcionamento do serviço de refeições;
- c) A gestão de cobrança;
- d) A definição das condições de utilização do refeitório escolar;
- e) A definição do horário do refeitório;
- f) O estabelecimento de normas, regras e disciplina a incutir aos alunos, assim como hábitos alimentares saudáveis;
- g) A receita das refeições deve ser mensalmente transferida para a conta do Município no primeiro dia útil de cada mês, reportada ao mês anterior, remetendo mapa extraído do sistema de gestão de refeições, onde conste, designadamente, o número de utentes do refeitório, o número de alunos do escalão A e B, assim como o comprovativo da transferência.

Cláusula 7ª

Regime Escolar

Leite Escolar | Fruta Escolar

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor, a competência da execução do Programa de Leite e Fruta Escolar prevista no artº 35º do respetivo normativo legal

conjugado com os arts 16º e 17º do Decreto-Lei nº55/2009, de 2 de março, relativamente a crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico, designadamente:

- a) Fornecimento de dados para instrução de candidatura pelo Município ao Regime Escolar, para ser submetida a financiamento comunitário;
- b) Assegurar os cuidados necessários em matéria de higiene, conservação, garantia das boas condições de armazenamento e distribuição, em articulação com o Município.

Cláusula 8ª

Transportes Escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, delega no Diretor:

- a) A colaboração na elaboração do Plano de Transporte Escolar, através do fornecimento de dados tais como:
 - Previsão anual do nº de alunos, discriminados por localidade de proveniência, nível de ensino e ano que frequentam;
 - Horário Escolar previsto para o ano letivo a que o Plano de Transportes diz respeito.

EDIFICADO E INVESTIMENTO

Cláusula 9ª

Diagnóstico do Edificado

Para efeitos de construção, requalificação e modernização de edifícios escolares, previstos no artº 31º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, o Diretor deverá, até 30 dias antes do final de cada semestre, sinalizar ao Município eventuais necessidades, salvaguardando-se situações excecionais, nomeadamente as que colocarem em causa a segurança de pessoas e bens, as quais deverão ser comunicadas de imediato.

Cláusula 10ª

Conservação e manutenção de edifícios escolares

A Câmara Municipal, no uso da sua competência prevista no nº1 do artº 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na redação atual, e nos termos do artº 67º do mesmo diploma legal, delega no Diretor, as seguintes competências:

- 1- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível de conservação, manutenção e pequenas reparações na escola sede;
- 2- Comunicar ao Município as intervenções necessárias ao nível das redes (água, saneamento, eletricidade, gás, comunicações) na escola sede.

FORNECIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EXTERNOS

Cláusula 11ª

Contratação de fornecimento de bens e serviços externos

Ao abrigo do disposto no artigo 4º do Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual conjugado com o artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha delega no Diretor do Agrupamento de Escolas de Vila Nova da Barquinha as seguintes competências:

A contratação pública de fornecimento de bens e serviços externos essenciais ao normal funcionamento do estabelecimento de ensino de 2º e 3º ciclos do ensino básico e ensino secundário, designadamente:

Agrupamento	Estabelecimento
Agrupamento de Escolas VN Barquinha	Escola D. Maria II

- Contratação dos serviços externos de comunicações (Internet, telefones fixos, telemóveis, manutenção página Internet do Agrupamento)
- Contratação de fornecimento de gás propano
- Contratação de fornecimento de água
- Contratação de Plataformas de Gestão Escolar da responsabilidade do Agrupamento
- Contratação de serviços de fornecimento de impressão
- Contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção das refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de Escolas.

FINANCIAMENTO

Cláusula 12ª

Recursos Financeiros

- 1- Para o exercício das competências ora delegadas o Município de Vila Nova da Barquinha transfere para o Agrupamento de Escolas, para o período de 1 de setembro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, a verba de 30.000,00€:
 - a. Setembro de 2021: 15.000,00€
 - b. Novembro de 2021: 15.000,00€
- 2- A transferência referida no número anterior deverá ocorrer após a assinatura do presente protocolo.
- 3- Ao Agrupamento compete o preenchimento dos mapas relativos às despesas incorridas segundo modelo do Anexo I ao presente documento, e envio mensal ao Município, acompanhados de cópias dos respetivos documentos comprovativos.
- 4- Serão contabilizadas as despesas com efeitos a 1 de setembro de 2021, data em que ocorre a transferência de competências do Ministério da Educação para o Município de Vila Nova da Barquinha.

Cláusula 13ª

Finalidade dos Recursos Financeiros

Durante a vigência do Contrato, os outorgantes acordam que os recursos financeiros a transferir pelo Município para o Agrupamento de Escolas integram os montantes necessários ao exercício das competências delegadas pelo presente Contrato.

Cláusula 14ª

Deveres de informação

- 1- Cada um dos Outorgantes, de boa-fé, informa o outro de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses, cumprimento ou boa execução do Contrato.
- 2- No prazo de 10 (dez) dias após a ocorrência de tal impedimento, o Outorgante informa o outro do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 15ª

Alterações ao Contrato

- 1- O Contrato poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a sua alteração, nomeadamente:
 - a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
 - b) A revisão seja indispensável para adequar o Contrato aos objetivos pretendidos;
 - c) Alterações legislativas de carácter específico com impacto direto, indireto e relevante no desenvolvimento do objeto deste contrato;
 - d) Por proposta fundamentada de qualquer dos outorgantes e aceite pelo outro;
 - e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre os Outorgantes.
- 2- Quaisquer alterações do Contrato constarão de aditamentos assinados por ambos os outorgantes, após serem submetidos aos respetivos formalismos legais.

Cláusula 16ª

Dúvidas e Omissões

- 1- As dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente contrato bem como as omissões que se torne necessário suprir, serão resolvidas por acordo entre os dois outorgantes.
- 2- Em caso de desacordo quanto à interpretação a dar ou à forma de colmatar a omissão, competirá ao Município, fixar a interpretação ou aprovar cláusula que suprima a lacuna.

Cláusula 17ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 18ª

Foro competente

Para resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e a execução do contrato, será competente Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19ª

Resolução do Contrato

- 1- Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução dos Contratos, este pode ser resolvido por qualquer dos Outorgantes nos seguintes casos:
 - a) Incumprimento das obrigações contratuais por facto imputável a um dos Outorgantes;
 - b) Por razões de interesse público devidamente fundamentadas;
 - c) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - d) Por acordo das partes.
- 2- A resolução do contrato determina a cessação da delegação de competências da Câmara Municipal no Diretor, produzindo efeitos a partir da data da assinatura do respetivo documento, que cumprirá com os mesmos formalismos legais verificados no presente Contrato.

Cláusula 20ª

Prazo do Contrato

O presente contrato entrará em vigor na data da sua assinatura, mantendo-se vigente até dezembro de 2021.

Cláusula 21ª

Denúncia

O presente contrato pode ser denunciado pelas partes se cessarem as razões e circunstâncias que estiveram na base da presente delegação de competências, devendo observar-se um prévio aviso de 60 (sessenta) dias da data pretendida.

Cláusula 22ª

Legislação aplicável

O presente contrato rege-se pelo disposto na Lei nº50/2018, de 16 de agosto, no Decreto-Lei nº21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, na Lei nº75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no Decreto-Lei nº75/2008, de 22 de abril, na sua atual redação e na demais legislação aplicável.

Cláusula 23ª

Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da internet do Município de Vila Nova da Barquinha.
E por ambos os outorgantes concordarem com o conteúdo integral do presente contrato e se obrigarem a cumpri-lo integralmente, o vão assinar em duplicado, ficando cada um com um exemplar.

Vila Nova da Barquinha, ____ de _____ de 2021

Pelo Primeiro Outorgante, O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Manuel dos Santos Freire*

Pelo Segundo Outorgante, o Diretor do Agrupamento de Escolas, *Paulo Alexandre da Cunha Tavares*

ANEXO I

Mapa de despesas incorridas no contexto do presente documento

Mapa 1 – Despesas com aquisição de serviços de comunicação (telefones fixos, internet, telefones móveis, manutenção página internet do Agrupamento)

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 2 – Despesas com contratação de gás propano

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 3 – Despesas com contratação de água

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 4 – Despesas com contratação de plataformas de gestão escolar da responsabilidade do Agrupamento

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 5 – Despesas com contratação de serviços de impressão

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Mapa 6 – Despesas com contratação pública de fornecimento de bens essenciais para a confeção de refeições na cozinha da Escola D. Maria II para todos os alunos dos estabelecimentos de educação e ensino do Agrupamento de escolas

Descrição da despesa (tipo, espaço ou outros)	Adjudicatário	Documento	Valor	Data

Município de Vila Nova da Barquinha
Ficha do Cabimento

DELIB.: 45/2021/2021

N.Seq.: 25937

Serviço Requiritante: 16 DMDS

Organica: 05 Divisão Municipal de Desenvolvimento Social

Económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos

GOP: 2 Funções sociais

213 Educação 2º e 3º Ciclos

2021/5014 Protocolo Delegação de Competências da Educação

Orçamento de GOP

Financiamento disponível: 30.000,00

Cabimentado: 30.000,00

Saldo: 0,00

Dependente de:

Contrato:

Data	Nº Lanç.	Valores		N. Seq.	Compromisso		Saldo	Descrição
		Inicial	Correções		Documento	Valor		
06-09-2021	2889	30.000,00					30.000,00	Despesa referente a Protocolo de Delegação de Competencias entre o Município e o Agrupamento de Vila Nova da Barquinha para o ano de 2021

06-09-2021 2889 30.000,00

30.000,00 Despesa referente a Protocolo de Delegação de Competencias entre o Município e o Agrupamento de Vila Nova da Barquinha para o ano de 2021